



PREFEITURA MUNICIPAL DE CATANDUVAS

ESTADO DO PARANÁ

CGC. 76.208.842/0001-03

Av. dos Pioneiros, 900 - Fone: PABX (0452) 34-1313
85.470-000 - Catanduvas - Paraná

L E I Nº.41/93

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo a contratar parcelamento de dívida para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Catanduvas, Estado do Paraná, a provou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

L E I

Artº.1º - Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do Município de Catanduvas, Estado do Paraná, contratar parcelamento de dívida para com o FGTS, através da Caixa Econômica Federal, na forma da Resolução nº.100 de 26/05/93, (D.O.U.de 02/06/93) do Conselho Curador do FGTS, no montante a ser apurado, que será acrescida de atualização monetária e demais encargos e cominações legais.


Artº.2º - Para garantia do principal e acessórios, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar parcelas do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, durante o prazo de vigência do parcelamento autorizado por esta Lei.


Artº.3º - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anual e plurianual do Município, durante o prazo a que vier a ser estabelecido para o parcelamento, dotações suficientes à amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta Lei.

Artº.4º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Artº.5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Catanduvas, Estado do Paraná, em 11 de outubro de 1.993.


Nelson de Oliveira Bueno
Assessor Executivo


Antonio Rossani
Prefeito Municipal